DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0100/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Modifica o Decreto Municipal nº 88, de 02 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento das atividades comerciais, no município de Pedra Lavrada, durante a condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 220;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.304 do Governo da Paraíba, de 12 de junho de 2020;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 88, de 02 de abril de 2020, passa a figurar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais poderão funcionar 24 horas por dia durante todos os dias da semana.

Art. 4. Os estabelecimentos comerciais considerados não-essenciais, a exceção de academias e bares que permanecerão

fechados, só poderão funcionar das 5:00 as 12:00 horas, se segunda à sábado.

§ 1º. Todos os serviços não-essenciais poderão funcionar em regime de entregas domiciliares durante o horário em que os estabelecimentos comerciais permanecerem fechados.

§ 2º. É permitido aos restaurantes e congêneres funcionar de 5:00 até as 15:00 horas.

§ 3º. As instituições de beleza e bem-estar, cabelereiros, manicures poderão funcionar com a marcação prévia de horários e respeitando as medidas de distanciamento social e higiene de 5:00 até as 15:00 horas.

Art. 5º. Fica proibido a realização de feiras públicas e suspensas as atividades de locais de grande circulação de pessoas, tais quais centros comerciais e shoppings.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais, enquanto permanecerem abertos, devem disponibilizar álcool em gel a 70% e máscara para seus funcionário.

Art. 7º. Todos os serviços não-essenciais só devem permitir a entrada de no máximo dois clientes por vez em seus estabelecimentos comerciais, exceto restaurantes que possuem regramento próprio, em uma distância mínima de um metro e meio de cada um.

Art. 8º. Todos os serviços essenciais e não-essenciais devem orientar seus clientes a permanecer nas filas a um distância mínima de um metro e meio e só permitir a sua entrada com o uso de máscaras.

Parágrafo único. Caso as recomendações não sejam cumpridas pelos clientes, o estabelecimento deve suspender a prestação dos serviços até que os clientes tenham organizado as filas conforme as recomendações, sob pena de multa.

Art. 9º. Os serviços de restaurantes e congêneres devem configurar a organização de seu mobiliário de modo que:

I – As mesas sejam organizadas com a possibilidade de que, no máximo, cinco pessoas se sentem juntas na mesma mesa;

II – As mesas sejam posicionadas a uma distância mínima de um metro e meio de cada uma delas;

III – Os serviços de self-service sejam feitos pelo funcionário do estabelecimento, evitando que os clientes peguem nos talheres usados para colocar as porções de alimentos;

IV – As mesas e cadeiras sejam desinfetadas com soluções capazes de matar os microrganismos causadores da Covid-19, todas as vezes que forem usadas por algum cliente.

Art. 10. Os funcionários dos estabelecimentos comerciais essenciais e não-essenciais que se encontram em algum grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial da Saúde não devem exercer suas atividades em contato direto com público, sob pena de multa ao estabelecimento comercial que descumprir essa medida.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais também devem seguir as medidas de prevenção estabelecidas pelo Governo do Estado da Paraíba e pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS DURANTE AUMENTO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

Art. 12. Na hipótese em que tenhamos, na circunscrição do Município de Pedra Lavrada, aumento no número de casos confirmados de Covid-19 e sob orientação do comitê de crise, as atividades comerciais não essenciais cessarão o seu funcionamento.

.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 16 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada – PB, em 17 de junho de 2020.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210407032002**
Título	DECRETO Nº 0100/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	17/06/2020
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 17/06/2020 — Edição 00976. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407032002&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 29/09/2026 11:46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407032002**, intitulada **DECRETO Nº 0100/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 17/06/2020

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> DECRETO Nº 0100/2020 - MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, DURANTE A CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407032002&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 29/09/2026 11:46